

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 9º, 88 E 105 DA LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 13 DE MARÇO DE 1973, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E NORMAS DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 5º, inciso I, alíneas “a” a “f”, inciso II, alíneas “a” a “k”, inciso III, alíneas “a” e “b”, inciso IV, alíneas “a” e “b” do parágrafo único, 6º, 9º, 88, alínea “b” e 105 da Lei Municipal nº 778, de 13 de março de 1973 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. (...)

I - (...)

- a) quando ocorrerem as situações previstas no art. 10 deste código: R\$ 883,04;
- b) quando ocorrerem as situações previstas no art. 15 deste Código: R\$ 883,04;
- c) quando não forem cumpridas, no prazo estipulado, as exigências para evitar a demolição, a que se referem os arts. 23, “c” e 24 deste Código: R\$ 621,33;
- d) cumulativamente com a suspensão da matrícula, na ocorrência dos casos previstos no art. 38 deste Código: R\$ 883,04;
- e) cumulativamente com o cancelamento do registro, na ocorrência dos atos desabonadores a que se refere o parágrafo único do art. 41 deste Código: R\$ 883,04;
- f) por infração a qualquer outra norma constante deste Título, não prevista nas alíneas anteriores: R\$ 621,33.

II - (...)

- a) por infração ao disposto no art. 47 deste Código: R\$ 821,33;
- b) por infração ao disposto no parágrafo único do art. 66 e nos artigos 68 e 69 deste Código: R\$ 544,42;
- c) por infração ao disposto nos arts. 76 e 77 deste Código: R\$ 621,33;
- d) por infração ao disposto no art. 79 deste Código: R\$ 883,04;
- e) por infração ao disposto nos arts. 80 a 87 deste Código: R\$ 621,33;
- f) por infração ao disposto no art. 88 deste Código: R\$ 883,04;
- g) por infração ao disposto nos arts. 90, 91 caput e 93 deste Código: R\$ 521,33;
- h) por infração ao disposto nos arts. 94 a 97, 99 e 100 deste Código: R\$ 521,33;
- i) por infração ao disposto nos arts. 104 e 105 deste Código: R\$ 583,04;
- j) por infração ao disposto nos arts. 106, 107 e 108 deste Código: R\$ 821,33;
- k) por infração a qualquer outra norma constante deste Título, não prevista nas alíneas anteriores: R\$ 821,33.

III - (...)

- a) por infração ao disposto no art. 112 deste Código: R\$ 883,04;
- b) por infração a qualquer outra norma constante deste Título, não prevista na alínea anterior: R\$ 621,33.

IV - (...)

a) por infração ao disposto no art. 341 deste Código: R\$ 11.108,30;

b) por infração a qualquer outra norma constante deste Título, não prevista na alínea anterior: R\$ 821,34”.

“Art. 6º A aplicação da multa não impedirá a sujeição a outras penalidades, quando cabíveis, constituindo a desobediência ao embargo de obra a interdição do prédio ou dependência e à ordem de demolição, falta grave, punível com multa diária de R\$ 184,42, até o acatamento da ordem ou o saneamento da irregularidade, sem prejuízo da Ação Cominatória correspondente.”

“Art. 9º Lavrado o Auto de Infração com a imposição da multa, o autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa ou a impugnação do Auto, sob pena de inscrição da multa em Dívida Ativa e a consequente cobrança judicial.

Parágrafo único. A multa será reduzida para 10% (dez por cento) do seu valor, se quitada no prazo previsto no artigo”.

“Art. 88. (...)

b) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as exigências acima, no caso de paralisação das obras”.

“Art. 105. Nos casos de se verificarem paralisações de obras, por mais de 30 (trinta) dias, deverá ser feito o fechamento dos terrenos, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências deste Código, para os fechamentos de terrenos, na zona respectiva.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 24 de setembro de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito